



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: contratação de empresa especializada, por empreitada global de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos, para readequação da sala de Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, compreendendo a execução de serviços de instalação de divisória em drywall, fornecimento e instalação de portas, realocação e instalação de janelas, acabamentos, rodapés, fechamento de vãos, remoção e descarte de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de instalação e readequação de ambiente interno, com fornecimento associado de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.2.2. A contratação não envolve intervenção estrutural, ampliação de área construída, alteração substancial das características originais do imóvel ou execução de obra complexa, tratando-se de readequação interna de baixa complexidade, suficientemente descrita neste Termo de Referência, razão pela qual não se mostra necessária a elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo.

1.2.3. Os padrões de desempenho e qualidade do objeto são objetivamente definidos neste instrumento, mediante especificações usuais de mercado, especialmente quanto às dimensões, materiais, acabamentos e forma de execução, o que permite a ampla



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

competição entre fornecedores aptos à execução do objeto.

1.3. Do regime de execução

1.3.1. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada executar integralmente o objeto, com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, acessórios, insumos, transporte, descarte e demais providências necessárias à conclusão dos serviços.

1.3.2. O preço ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, transporte de materiais, descarte de resíduos, equipamentos, ferramentas, limpeza e recomposição dos locais afetados.

1.4. Dos quantitativos, especificações mínimas e valor estimado

Item	Descrição	Quantidade estimada
1	Instalação e fornecimento, em local indicado pela Administração, de portas de madeira medindo aproximadamente 2,10 m x 0,80 m, incluindo batentes próprios para drywall, guarnições, fechaduras, maçanetas e pintura compatível com o padrão adotado pela Câmara Municipal de Votuporanga.	2 unidades
2	Remoção e descarte da atual porta divisória existente, incluindo o fechamento da parede no local de sua retirada, com acabamento compatível com o ambiente.	1 serviço
3	Construção completa de parede divisória em drywall, medindo aproximadamente 3,60 m de largura por 3,00 m de altura, no local indicado pela Administração, incluindo estrutura metálica, chapas, fixações, tratamento de juntas, acabamento e pintura compatível com o padrão existente.	1 serviço / aprox. 10,80 m ²
4	Fornecimento e instalação, na parede a ser construída, de rodapé frisado,	aprox. 7,20 m





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Item	Descrição	Quantidade estimada
	feito em poliestireno, com acabamento na cor preta e com altura de 10cm, em padrão idêntico ou equivalente aos já existentes na sala.	
5	Realocação de janela de vidro de 6 mm, medindo aproximadamente 1,05 m x 1,18 m, já existente, para local indicado pela Administração, incluindo retirada, reinstalação, adequação de esquadrias/perfis e fechamento em drywall do local atual.	1 unidade
6	Fornecimento e instalação de nova janela de vidro de 6 mm, medindo aproximadamente 1,05 m x 1,18 m, incluindo todos os componentes necessários ao acabamento e funcionamento, tais como esquadrias metálicas, perfil metálico em "U", fixações, vedações e demais acessórios.	1 unidade
7	Proteção do ambiente de trabalho, incluindo o fornecimento e instalação de lonas, plásticos, fitas ou outros materiais necessários à preservação de pisos, mobiliários, equipamentos e demais elementos existentes no local; limpeza completa do ambiente ao final da execução, deixando-o em condições imediatas de uso; e remoção, transporte e descarte adequado dos resíduos, entulhos, sobras de materiais e embalagens gerados durante a execução dos serviços.	1 serviço
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.761,00		

1.4.1. As medidas indicadas neste Termo de Referência são aproximadas e deverão ser conferidas pela contratada no local de execução antes do início dos serviços, sem que isso implique alteração do valor global contratado, salvo se houver modificação formal do escopo pela Administração.

1.4.2. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade pretendida, compatíveis com o padrão existente no ambiente e entregues em perfeitas condições de acabamento, segurança, estabilidade e uso.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.4.3. A contratada deverá executar todos os arremates, ajustes, correções, pinturas e acabamentos necessários para que a readequação da sala apresente resultado uniforme e compatível com o padrão visual e funcional adotado pela Câmara Municipal de Votuporanga, incluindo a proteção prévia do ambiente de trabalho, a limpeza completa ao final da execução e o descarte adequado dos resíduos gerados.

1.5. O prazo para execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da Nota de Empenho.

1.6. Para a presente contratação, a Nota de Empenho substituirá o Termo de Contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, para todos os fins e efeitos, **sempre que neste Termo de Referência houver menção a “contrato”, “instrumento contratual” ou expressões equivalentes, estas deverão ser compreendidas como referência à Nota de Empenho ou a outro instrumento hábil que venha a formalizar a contratação**, aplicando-se, no que couber, as disposições legais e administrativas pertinentes.

1.7. Todos os produtos e serviços, conforme o caso, devem ser de primeira linha e atender os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes, devendo ser entregues e realizados de acordo com este Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A Câmara Municipal de Votuporanga/SP conta atualmente com uma única sala destinada ao funcionamento da Assessoria Parlamentar, espaço que é utilizado de forma compartilhada por duas assessoras parlamentares e um estagiário. Referida configuração física tem se mostrado inadequada ao regular e eficiente desenvolvimento das atividades de assessoramento, notadamente em razão da ausência de privacidade nos atendimentos prestados pelos assessores aos vereadores.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2.2. A questão foi formalmente levada ao conhecimento da Presidência desta Casa Legislativa por vereadores que manifestaram preocupação com a falta de reserva e sigilo nos atendimentos realizados junto à assessoria parlamentar, circunstância que compromete a qualidade e a confidencialidade das informações tratadas no exercício do mandato.

2.3. Nesse contexto, a readequação da sala de Assessoria Parlamentar apresenta-se como medida necessária e urgente, visando à subdivisão e reorganização do espaço físico existente, de modo a proporcionar ambientes individualizados e adequados ao atendimento reservado entre vereadores e seus assessores, preservando o sigilo e a privacidade inerentes ao exercício da função parlamentar.

2.4. A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de atender ao interesse público, garantir condições dignas e funcionais de trabalho, e assegurar o adequado funcionamento das atividades legislativas, em observância aos princípios da eficiência e da dignidade da função pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da readequação interna da sala de Assessoria Parlamentar, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à subdivisão e reorganização do ambiente existente.

3.2. A solução contempla a construção de parede divisória em drywall, instalação de duas portas de madeira com batentes, guarnições, fechaduras e maçanetas, realocação de janela existente, fornecimento e instalação de nova janela de vidro, instalação de rodapé compatível com o padrão já existente, remoção e descarte da porta divisória atual, fechamento dos vãos e recomposição dos acabamentos.

3.3. A adoção de divisória em drywall mostra-se adequada ao atendimento da necessidade



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

administrativa por se tratar de sistema construtivo leve, limpo, de rápida execução, usual no mercado e compatível com readequações internas de ambientes administrativos, permitindo a reorganização do espaço sem intervenção estrutural relevante.

3.4. A solução também se mostra adequada sob o ponto de vista do ciclo de vida do objeto, pois os materiais especificados são de uso corrente, possuem manutenção simples, possibilitam futuras adequações internas, apresentam boa durabilidade quando corretamente instalados e permitem acabamento visual compatível com o ambiente institucional da Câmara Municipal.

3.5. A execução por empreitada global é a forma mais adequada para o atendimento da necessidade, pois concentra em um único contratado a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, pela execução dos serviços, pela compatibilidade entre os componentes instalados, pela limpeza final e pela entrega do ambiente em condições de uso.

3.6. A contratação de itens ou serviços de forma separada não se mostra recomendável, pois poderia gerar dificuldades de compatibilização entre materiais, mão de obra e acabamentos, além de transferir à Administração ônus de coordenação técnica entre diferentes fornecedores, aumentando o risco de atrasos, falhas de execução e divergências quanto à responsabilidade por eventuais defeitos.

3.7. Ao final da execução, a sala deverá estar apta ao uso, com os ambientes devidamente subdivididos, portas e janelas instaladas, acabamentos concluídos, resíduos removidos e condições adequadas de segurança, privacidade, funcionalidade e conforto para os usuários.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratada deverá possuir capacidade operacional para execução dos serviços de instalação de drywall, portas, janelas, rodapés e acabamentos internos, com fornecimento



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de materiais e mão de obra compatíveis com o objeto contratado.

4.1.2. A contratada deverá executar os serviços conforme boas práticas técnicas, normas aplicáveis, orientações dos fabricantes dos materiais empregados e determinações da fiscalização da Câmara Municipal.

4.1.3. Todos os materiais deverão ser novos, adequados ao uso pretendido, livres de defeitos, avarias, deformações, manchas, trincas, empenamentos ou imperfeições que comprometam a estética, a segurança, a funcionalidade ou a durabilidade do objeto.

4.1.4. Os serviços deverão ser executados de forma a evitar danos às instalações existentes, mobiliários, pisos, paredes, forros, equipamentos, redes elétricas, lógica, telefonia, climatização ou quaisquer outros componentes existentes no ambiente.

4.1.5. Caso haja necessidade de movimentação de mobiliários ou objetos para execução dos serviços, tal providência deverá ser previamente comunicada à fiscalização e realizada com cuidado, sem danos aos bens existentes.

4.2. Requisitos técnicos mínimos

4.2.1. A parede divisória em drywall deverá ser executada com estrutura metálica adequada, chapas compatíveis com o uso interno, fixações apropriadas, tratamento de juntas, acabamento liso e pintura compatível com o padrão existente.

4.2.2. As portas de madeira deverão possuir dimensões aproximadas de 2,10 m x 0,80 m, incluindo batentes próprios para drywall, guarnições, dobradiças, fechaduras, maçanetas e pintura compatível com o ambiente.

4.2.3. As janelas deverão possuir vidro de 6 mm, nas dimensões aproximadas de 1,05 m x 1,18 m, com esquadrias, perfis metálicos, fixações, vedações e acabamentos necessários ao perfeito funcionamento e integração com a divisória.

4.2.4. O rodapé deverá possuir acabamento na cor preta, em padrão idêntico ou equivalente



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ao já existente na sala, devendo ser instalado de forma alinhada, firme e com acabamento uniforme.

4.2.5. A remoção da porta divisória existente deverá ser realizada de forma cuidadosa, com posterior fechamento do vão e recomposição da parede, de modo que o local apresente acabamento compatível com o restante do ambiente.

4.2.6. A contratada deverá realizar a limpeza final da área, removendo entulhos, resíduos, embalagens, sobras de materiais, poeira e demais detritos decorrentes da execução dos serviços.

4.3. Sustentabilidade e descarte

4.3.1. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade durante a execução, evitando desperdício de materiais, uso excessivo de insumos e geração desnecessária de resíduos.

4.3.2. Os resíduos, entulhos, embalagens e materiais removidos deverão ser recolhidos, transportados e descartados pela contratada em local adequado, observadas as normas ambientais e posturas municipais aplicáveis.

4.3.3. É vedado o descarte de resíduos nas dependências da Câmara Municipal, em vias públicas ou em locais não autorizados.

4.4. Vistoria prévia

4.4.1. Recomenda-se que a licitante realize vistoria prévia no local de execução dos serviços, a fim de tomar conhecimento das condições físicas do ambiente, medidas, acessos, interferências, acabamentos existentes e demais elementos necessários à adequada formulação da proposta.

4.4.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal da licitante de que tem pleno conhecimento das condições locais e das informações necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por eventual desconhecimento que possa impactar a



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

execução contratual.

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.7. Não haverá exigência de marcas.

4.8. Não serão exigidas amostras para a presente contratação.

4.9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.9.1. A contratada deverá garantir os serviços executados e materiais fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis.

4.9.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, materiais ou serviços que apresentem defeitos, falhas de instalação, problemas de acabamento, desprendimentos, desalinhamentos, mau funcionamento ou outros vícios decorrentes da execução inadequada.

4.9.3. A garantia não abrangerá danos causados por mau uso, intervenções de terceiros não autorizados, caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Condições de execução: O início da execução do objeto será imediato após o envio da Nota de Empenho ou documento similar.

5.2. Local de execução do objeto: Na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga, localizada na Rua Venezuela, Nº 3819, Bairro Vila América, CEP 15.502-105, Votuporanga/SP.

5.3. A contratada deverá conferir previamente todas as medidas no local, avaliando a



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

posição exata das divisórias, portas, janelas e acabamentos, antes de iniciar a execução.

5.4. A execução deverá compreender, no mínimo:

- a) mobilização da equipe, ferramentas e materiais necessários;
- b) proteção dos locais de trabalho, quando necessário;
- c) remoção da porta divisória existente;
- d) descarte adequado dos materiais removidos;
- e) fechamento e recomposição da parede no local de remoção da porta;
- f) construção da parede divisória em drywall;
- g) instalação das duas portas de madeira, com batentes, guarnições, ferragens e pintura;
- h) realocação da janela existente e fechamento do local anterior;
- i) fornecimento e instalação da nova janela de vidro;
- j) instalação do rodapé;
- k) execução de arremates, ajustes e pintura;
- l) limpeza final do ambiente;
- m) entrega do objeto em condições plenas de uso.

5.5. A contratada deverá manter o local de execução organizado e seguro, evitando acúmulo indevido de materiais, ferramentas ou resíduos.

5.6. Eventuais danos causados pela contratada às instalações, mobiliários, equipamentos ou demais bens da Câmara Municipal deverão ser reparados às suas expensas, sem ônus à Administração.

5.7. A contratada não poderá alterar as especificações do objeto, substituir materiais, modificar posicionamentos ou executar soluções diversas das previstas sem prévia autorização da fiscalização.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.8. Os serviços deverão ser executados com o menor impacto possível à rotina administrativa e legislativa da Câmara Municipal, cabendo à contratada observar as orientações da fiscalização quanto aos horários e forma de execução.

5.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.9.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar integralmente o objeto, conforme especificações deste Termo de Referência, proposta apresentada e orientações da fiscalização;
- b) fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços;
- c) conferir previamente as medidas no local de execução;
- d) empregar materiais novos, adequados, de boa qualidade e compatíveis com o padrão existente na Câmara Municipal;
- e) executar os serviços com qualidade, segurança, zelo e observância às boas práticas técnicas;
- f) preservar as instalações, mobiliários, equipamentos e demais bens da Câmara Municipal;
- g) reparar, às suas expensas, danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- h) manter o local limpo, organizado e seguro durante a execução;
- i) remover e descartar adequadamente resíduos, entulhos, embalagens e materiais retirados;
- j) refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização;
- k) cumprir os prazos estabelecidos;
- l) manter comunicação com a fiscalização durante toda a execução;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- m) responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- n) observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços executados;
- o) entregar o ambiente em perfeitas condições de uso, limpeza, acabamento e funcionamento.

5.10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.10.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) permitir o acesso da contratada ao local de execução, nos horários previamente ajustados;
- b) prestar as informações necessárias à execução do objeto;
- c) indicar os locais exatos de instalação das divisórias, portas, janelas e demais componentes;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) solicitar correções, ajustes ou refazimentos quando constatadas inconformidades;
- f) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando atendidas as condições contratuais;
- g) realizar o pagamento devido, após o cumprimento das obrigações pela contratada e o regular atesto da nota fiscal;
- h) aplicar, quando cabível, as sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Serão pagos somente os produtos/serviços efetivamente entregues.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à CONTRATADA, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela CONTRATADA, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou ainda, por boleto bancário.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [DISPENSA DE LICITAÇÃO], com adoção do critério de julgamento de [MENOR PREÇO].

NOS TERMOS DO ART. 70 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA ESTE PROCEDIMENTO SERÃO SOLICITADOS PARCIALMENTE E DE FORMA SIMPLIFICADA.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- b) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - [Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(tce.sp.gov.br\)](https://www.tce.sp.gov.br/)

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora;

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.2.3. Caso atendidas as condições de participação, serão verificados os documentos de habilitação.

PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O INTERESSADO COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS, QUE SERÃO EXIGIDOS CONFORME SUA NATUREZA

JURÍDICA:

8.3. Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/2021): Comprovação de existência jurídica do licitante, mediante apresentação de um dos documentos abaixo, conforme o tipo empresarial:

- a) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; ou
- b) Empresário individual: Inscrição na Junta Comercial; ou
- c) Sociedade empresária/simples: Ato constitutivo/contrato social/estatuto devidamente registrado.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.5. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei 14.133/2021):

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei 14.133/2021):

8.6.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.7. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.761,00 (sete mil setecentos e sessenta e um reais), conforme custos descritos na tabela do item 1.4 deste termo de referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Código da Ficha : 10

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da execução do objeto, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

11.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Votuporanga, 14 de maio de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

